

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal

Artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . .	311.250\$00
Artigo 218.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — A praças do ultramar» . . . . .	18.750\$00
N.º 2) «Gratificações de readmissão — A sargentos e praças do ultramar» . . . . .	25.000\$00
Artigo 219.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças em comissão e do ultramar — A 61 praças em comissão» . . . . .	6.250\$00
	<u>361.250\$00</u>

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Timor. — *S. Tavares*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 41 893

Tendo o Governo-Geral de Moçambique solicitado a necessária autorização para que os serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones daquela província possam contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo de 60:000.000\$, ao juro anual de 2,5 por cento e por trinta anos, destinado à ampliação das redes telefónicas automáticas de Lourenço Marques e Beira;

Mostrando-se necessárias tais ampliações e visto o disposto na alínea l) do n.º I da base X e do n.º III da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo até ao montante de 60:000.000\$, destinado às obras de

ampliação das redes telefónicas automáticas de Lourenço Marques e Beira.

Art. 2.º Este empréstimo será levantado em três prestações de valor não excedente a 20:000.000\$ cada uma, sendo a primeira durante o ano corrente e as outras com intervalos de três anos, vencendo cada uma delas o juro de 2,5 por cento ao ano.

Art. 3.º A importância devida pelo dito empréstimo será reembolsada no prazo de trinta anos, em prestações anuais e sucessivas a partir do ano seguinte ao do terceiro e último levantamento, podendo, todavia, o governador-geral de Moçambique determinar a antecipação das amortizações sempre que o julgar conveniente.

Art. 4.º Os encargos do empréstimo a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique, devendo anualmente ser inscritas nos orçamentos as verbas necessárias à sua liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR  
E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 16 886

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado do Comércio, ouvidas a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e a Junta de Exportação do Algodão, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 40 405, de 24 de Novembro de 1955, o seguinte:

1.º Mantém-se para o algodão ultramarino da colheita de 1958 o preço C. I. F. médio de 17\$30(485), correspondente ao valor aprovado em 1951, com o acréscimo de 2\$ por quilograma estabelecido pela Portaria n.º 15 710, de 30 de Janeiro de 1956.

2.º Os importadores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria a quantidade máxima de 38 000 t de algodão ultramarino da colheita de 1958.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 6 de Outubro de 1958: — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramarino. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.